



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

## RESOLUÇÃO Nº 02/2008

**Estabelece definições, princípios, modalidades, critérios e padrões para organização dos cursos de graduação da UFBA**

**O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Bahia**, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de ordenamento para organização dos cursos de graduação,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** A formação superior no nível de graduação na UFBA compreende as seguintes modalidades e titulações:

- I - *Licenciatura*: destina-se à formação de professores para atuar na educação básica, conferindo diploma de Licenciado;
- II - *Bacharelado*: destina-se à formação nas diversas profissões, carreiras e campos do saber, concedendo o grau de Bacharel;
- III - *Formação Profissional*: destina-se à formação nas diversas profissões ou carreiras regulamentadas, conferindo diploma com as respectivas denominações;
- IV - *Superior de Tecnologia*: destina-se à formação em áreas técnicas específicas, conferindo diploma de Tecnólogo;
- V - *Bacharelado Interdisciplinar*: destina-se à formação geral humanística, científica e artística, com currículos flexíveis e articulados, possibilitando o aprofundamento num dado campo do conhecimento, conferindo diploma de Bacharel nas áreas de Artes, Humanidades, Saúde, Ciências e Tecnologias;

**Art. 2º** Os cursos de graduação terão componentes curriculares, definidos como as unidades mínimas nas quais se dividem os conteúdos ministrados ao longo do curso e exigem atribuição de notas ou menções de aprovação/reprovação em frequência e/ou desempenho.

§1º - Os componentes curriculares compreendem:

I - Quanto à modalidade:

- a) Disciplina – com um alto grau de sistematização no tratamento dos conteúdos curriculares;
- b) Atividade - flexível, aberta a alterações, que estimule a participação efetiva dos alunos, tais como pesquisa, oficinas, seminários, ateliês, exposições, produções técnicas e artísticas, laboratórios integrados, trabalhos de campo, módulos disciplinares e outras com características semelhantes;

c) Estágio - abrange experiências laborais em instituições, empresas e outras entidades com realização de atividades pertinentes ao objetivo do curso;

d) Atividade Complementar - compreende um conjunto de experiências e vivências acadêmicas livremente escolhidas pelos alunos, que podem ser oferecidas pela UFBA ou por outras instituições, com a finalidade de ampliar as possibilidades de aprendizagens teóricas e práticas, através do aproveitamento de estudos extracurriculares, incluindo as demais modalidades descritas neste artigo;

e) Trabalho de Conclusão de Curso.

II - Quanto à natureza:

a) obrigatórios - componentes indispensáveis à integralização do curso, cujos conteúdos são essenciais à formação pretendida;

b) optativos - componentes complementares cujos conteúdos configuram-se em estreita relação com a formação pretendida, mas não são, individualmente, indispensáveis à integralização do curso;

c) livres - conteúdos programáticos que não guardam, necessariamente, relação direta com a formação pretendida.

**§ 2º** Os componentes curriculares poderão ser agrupados em eixos com denominações específicas, a partir da função no currículo e pertencimento a um dado campo do saber ou compartilhamento de determinada característica.

**§ 3º** A oferta de componentes curriculares deverá ser concentrada num único turno, com exceção dos cursos que prevêem tempo integral para os estudos na sua estrutura curricular.

**§ 4º** Os componentes curriculares Estágio e Trabalho de Conclusão de Curso poderão ser alocados no Colegiado do Curso.

**§ 5º** As Atividades Complementares serão coordenadas e avaliadas pelos Colegiados de Cursos.

**Art. 3º** A formação superior no nível de graduação na UFBA atenderá aos seguintes princípios:

I - Flexibilidade - preconiza a possibilidade de os estudantes escolherem parte do seu percurso de aprendizagem.

II - Autonomia - defende a consolidação da competência dos sujeitos para o aprendizado permanente, possibilitando a reflexão sobre teorias, práticas e técnicas do respectivo campo de formação;

III - Articulação - busca o diálogo interdisciplinar entre os diversos campos do saber, superando a visão fragmentada do conhecimento;

IV - Atualização - garante ajustes programáticos periódicos que incorporem os avanços do conhecimento.

**Art. 4º** O projeto político-pedagógico dos cursos de graduação contemplará os princípios referidos no artigo anterior, da seguinte maneira:

I - restringindo-se os pré-requisitos às situações estritamente indispensáveis à aprendizagem dos conteúdos curriculares;

II - limitando-se a carga horária do conjunto das disciplinas obrigatórias a um máximo de **80%** da carga horária total do curso;

III - permitindo-se que até 15% da carga horária total do curso seja cumprida cursando-se componentes curriculares livres;

**Art. 5º** De acordo com o respectivo projeto político-pedagógico, os cursos de graduação estruturados nas modalidades Licenciatura, Bacharelado e Formação Profissional poderão ser organizados nos seguintes regimes curriculares:

I - de progressão linear, na qual os alunos integralizam a formação acadêmica num único percurso curricular até a obtenção do diploma;

II - de dois ciclos, o primeiro constituído pelo bacharelado interdisciplinar na área do curso; e o segundo, compreendendo o conjunto de componentes curriculares específicos, organizados de modo a completar a formação de acordo com a legislação vigente.

**Parágrafo único.** Nos projetos político-pedagógicos, poderão ser definidas formas de transição e/ou integração entre os dois regimes curriculares.

**Art. 6º** Os projetos político-pedagógicos dos cursos referidos no *caput* do artigo anterior determinarão o número de vagas regulares a serem anualmente/semestralmente oferecidas.

**§ 1º** Haverá vestibular específico para o curso organizado em regime de progressão linear e seu projeto político-pedagógico destinará, a partir de 2012, para alunos que concluíram o Bacharelado Interdisciplinar da área em que se insere o curso, um percentual, não inferior a 20 %, das vagas regulares oferecidas.

**§ 2º** As vagas oferecidas para o curso organizado em regime de dois ciclos, mencionado no artigo anterior, serão destinadas a diplomados nos cursos de Bacharelado Interdisciplinar, preferencialmente naquele incorporado pelo primeiro ciclo do curso, cabendo ao seu projeto político-pedagógico o detalhamento dos requisitos a serem exigidos aos candidatos a essas vagas.

**§ 3º** As vagas destinadas pelos cursos a alunos egressos do Bacharelado Interdisciplinar, mencionadas nos dois parágrafos anteriores, serão preenchidas:

I - automaticamente pelos postulantes, caso estes sejam em número não superior às vagas oferecidas;

II - mediante processo seletivo específico, cujos critérios serão definidos pela Câmara de Ensino de Graduação.

**§ 4º** No caso de cursos em regime de progressão linear, não sendo preenchidas por egressos do Bacharelado Interdisciplinar as vagas referidas no parágrafo anterior, serão convocados os classificados no processo seletivo externo, até a integralização do número de vagas.

**§ 5º** No preenchimento das vagas será mantida a política de reserva de vagas para grupos sociais específicos (cotas), prevista no processo seletivo externo.

**Art. 7º** A carga horária máxima dos cursos mencionados no *caput* do Art. 5º não poderá ultrapassar em mais de dez por cento da carga horária nacional média das IFES.

**Art. 8º** A carga horária dos cursos de graduação não poderá superar 30 horas semanais e 510 horas semestrais.

**Art. 9º** Quando um mesmo curso oferecer as modalidades bacharelado e licenciatura o ingresso será único.

**Art. 10** Os cursos de graduação reestruturados nas modalidades Bacharelado e Formação Profissional poderão ter suas terminalidades diferenciadas quando previstas no projeto pedagógico e registradas nos respectivos diplomas com a designação de Habilitações, de acordo com a legislação federal específica (Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), do Conselho Nacional de Educação (CNE)).

**Parágrafo único.** As habilitações e ênfases, que são diferentes terminalidades definidas no projeto pedagógico e correspondem a subáreas, poderão ser registradas nos diplomas do curso.

**Art. 11** Os Bacharelados Interdisciplinares e os Cursos Superiores de Tecnologia terão sua estrutura, funcionamento e processo seletivo disciplinados em resoluções específicas.

**Art. 12** Para os cursos de Graduação já existentes, a Câmara de Ensino de Graduação estabelecerá os prazos para a sua adaptação às normas estabelecidas nesta Resolução.

**Art. 13** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, em especial aquelas contidas na Resolução 02/2000 do antigo Conselho de Coordenação.

Palácio da Reitoria, 1 de julho de 2008.

**Naomar Monteiro de Almeida Filho**, Reitor

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.